

São Paulo, 10 de março de 2021.

At. Condôminos (as)
Conjunto Residencial Ibitirama

Comunicado Importante: Obrigatório Uso de Máscaras

Prezados Condôminos,

NOTA ORIENTATIVA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS APLICAÇÃO DE MULTA CONFORME FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM FACE DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Seguindo as determinações do Decreto Estadual nº 64.959/2020, informamos para todos os moradores que é **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras nas áreas comuns do Condomínio, considerando que as mesmas são de acesso público para moradores, prestadores de serviço, empregados, visitantes e demais pessoas. Vide Resolução SS 96, publicada pelo Governo do Estado de São Paulo, aquilatando as medidas de combate e prevenção ao contágio pelo COVID-19, concretizando a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção nas vias públicas e espaços públicos, atribuindo por meio da aludida resolução, a atribuição da Vigilância Sanitária para fiscalizar e multar pessoas físicas (pedestres) e estabelecimentos comerciais, com a inclusão de condomínios edifícios, conforme abaixo: Fonte:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/duvidasfrequentes-mascaras.pdf>

Os agentes da Vigilância Sanitária podem adentrar no condomínio para fiscalização aplicando multa de R\$ 5.025,02 (cinco mil e vinte e cinco reais e dois centavos) ao Condomínio, e ao Condômino (Morador) multa na razão de R\$ 524,59 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Cabe lembrar que nesse caso a multa poderá ser aplicada a ambos. Além do condômino, responder regressivamente pelo REEMBOLSO de eventual multa sofrida pelo condomínio (valor de R\$ 5025,02) em razão do não uso da máscara por ele. Diante disso é obrigatório o uso de máscaras pelos condôminos, moradores, visitantes e prestadores de serviço (inclusive funcionários orgânicos), sob pena de imediata aplicação de multa (conforme Convenção Condominial, Regulamento Interno e Artigos 1336, IV e 1337 do Código Civil) em caso de descumprimento.

No tocante aos visitantes e prestadores de serviço, além da possibilidade de aplicação de multa em face da unidade que os receber, é facultado ao condomínio impedir o ingresso daqueles que não usam o acessório de proteção individual, e que a infração pela falta de uso por estes será de responsabilidade da unidade a qual o mesmo é destinatário.

Contamos com a compreensão e atenção de todos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Auxiliadora Predial LTDA

Auxiliadora Predial LTDA
Av. Paulista, 1009 – 12 andar
CEP: 01311-919 – São Paulo, SP
Fone: (11) 2348 - 4000



AUXILIADORA
PREDIAL

Auxiliadora Predial LTDA
Av. Paulista, 1009 – 12 andar
CEP: 01311-919 – São Paulo, SP
Fone: (11) 2348 - 4000